

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº_____, DE 2003
(Do Sr. Osmânia Pereira e outros)

Acrescente-se inciso ao § 14 do artigo 195
do PEC 41/2003, com a seguinte redação:

Art. 195

§ 14

III – terá os efeitos da sua incidência sobre todas as movimentações financeiras relacionadas a exportações de produtos e serviços, inclusive em etapas anteriores, anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A CPMF, que passa a ser tributo permanente, incide sobre toda e qualquer movimentação financeira. Em consequência tem efeitos cumulativos que comporão o custo de todos os produtos e serviços exportados, acarretando em importante fator de perda de competitividade no mercado internacional.

Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre exportações provocaria sérios transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos.

Não obstante, a completa desoneração das exportações de tributos é desejada e possível, bastando para tanto que o Poder Executivo estabeleça forma de compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre aquisições de matéria-prima, materiais de embalagem, fretes, seguros, despesas portuárias e outras movimentações direta ou indiretamente relacionadas a exportações, com outras Contribuições devidas pelo contribuinte, de forma semelhante à atualmente admitida para o PIS e a Cofins.

Sala das Sessões, em ____/____/2003.

Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**
PSDB/MG